



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 016/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 0702001/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 0702001/2017D, cujo objeto, que é a contratação emergencial para prestação de serviços póstumos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, durante o período emergencial decretado, encontra-se devidamente detalhado no corpo do processo, destina-se ao atendimento da Prefeitura Municipal de Trairão – Pará.

2. A dispensa de licitação para a contratação do serviço em questão possui fundamento no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Não resta dúvidas que o serviço que se pretende contratar é de extrema necessidade para a municipalidade, uma vez que visa atender pessoas de baixa renda já contempladas com o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, cuja família não possui meios materiais de arcar com os custos funerários naturalmente decorrentes do óbito, de cujo encargo, entendemos, deve a empresa contratada se incumbir.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

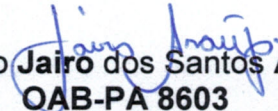
5. Como visto, o cerne da contratação por dispensa de licitação reside na evidente inviabilidade de competição em face do tempo demandado para a abertura de um processo licitatório regular, sem contar os pouquíssimos prestadores de serviço no ramo em questão na cidade de Trairão, sendo necessário assegurar continuidade dos serviços públicos e o regular atendimento aos menos favorecidos.

6. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a aferição de propostas de valor contratual feitas por empresas do ramo, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

7. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 0702001/2017D, somos de parecer favorável à contratação dos serviços em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 07 de fevereiro de 2017.

Antonio  Jairo dos Santos Araújo
OAB-PA 8603